



# PREFEITURA MUNICIPAL DE COROADOS

C.N.P.J n.º 46.156.477/0001-61

Rua Prudente de Moraes, n.º 64– Centro – CEP 16.260-000

Fone: (18) 3645-9124 – Fax: (18) 3645-1415

Site: [www.coroados.sp.gov.br](http://www.coroados.sp.gov.br)

[gabinete@coroados.sp.gov.br](mailto:gabinete@coroados.sp.gov.br)

## DECRETO Nº 3.132, DE 16 DE MARÇO DE 2020.

*“Disciplina e determina medidas para o enfrentamento da Epidemia causada pelo COVID-19 – NOVO CORONAVÍRUS, que ora dissemina pelo país, nos moldes que específica.”*

**TEREZINHA APARECIDA CASTILHO VARONI**,  
Prefeita Municipal de Coroados, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que a Lei Orgânica lhe confere, **DECRETA:**

*CONSIDERANDO o surgimento do vírus COVID-19 – O NOVO CORONAVÍRUS, causando uma epidemia internacional, trazendo alerta para o sistema de proteção de saúde pública mundial;*

*CONSIDERANDO que o vírus COVID-19 se propaga de forma incontrolável por todo o território nacional;*

*CONSIDERANDO que o Estado de São Paulo tem apresentado um crescimento exponencial nos casos de contaminação em seu território, e que suas cidades do interior, seja as de médio ou as de pequeno porte já começam a apresentar a confirmação de casos de contaminação;*

*CONSIDERANDO que é dever das autoridades municipais determinarem medidas protetivas da saúde pública no âmbito de seu território, de modo a evitar a disseminação do vírus e, na hipótese de sua ocorrência, minimizar seus efeitos;*

**Artigo 1º.** Ficam suspensos, no âmbito do Município de Coroados, por prazo indeterminado:

I – Eventos, de qualquer natureza, que exijam licença do Poder Público, com público superior a 50 (cinquenta) pessoas.

II – Atividades coletivas de entretenimento (bailes, festas, jogos e outros congêneres);



# PREFEITURA MUNICIPAL DE COROADOS

C.N.P.J n.º 46.156.477/0001-61

Rua Prudente de Moraes, n.º 64– Centro – CEP 16.260-000

Fone: (18) 3645-9124 – Fax: (18) 3645-1415

Site: [www.coroados.sp.gov.br](http://www.coroados.sp.gov.br)

[gabinete@coroados.sp.gov.br](mailto:gabinete@coroados.sp.gov.br)

III – As atividades educacionais em todas as escolas e creches da rede municipal de ensino a partir do dia 17/03/2020;

IV – Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação/Executivo:

1 – Antecipação de férias para servidores municipais;

2 – Organização do recesso à Educadores, Estagiários e prestadores de serviços terceirizados.

**Artigo 2º.** Durante o período de suspensão serão reforçadas as orientações voltadas aos protocolos de higiene e etiqueta respiratória, bem como as necessárias alterações das condutas sociais de modo a evitar contatos físicos diretos, beijos no rosto, abraços e apertos de mão, através de campanhas que serão realizadas pela municipalidade.

Parágrafo único. As orientações deverão ser passadas à população pelas redes sociais e panfleto.

**Artigo. 3º.** Ficam suspensos o expediente e o atendimento ao público na Secretaria Municipal de Assistência Social a partir do dia 17/03/2020:

I - Centro de Referência de Assistência Social – CRAS

II – Palestras

III – Oficinas;

IV – Visitas Domiciliares;

V – As atividades do serviço de convivência e fortalecimento de vínculo;

VI – As atividades do Centro Dia do Idoso;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE COROADOS

C.N.P.J n.º 46.156.477/0001-61

Rua Prudente de Moraes, n.º 64– Centro – CEP 16.260-000

Fone: (18) 3645-9124 – Fax: (18) 3645-1415

Site: [www.coroados.sp.gov.br](http://www.coroados.sp.gov.br)

[gabinete@coroados.sp.gov.br](mailto:gabinete@coroados.sp.gov.br)

**Artigo 4º.** Os bares e restaurantes deverão observar na organização de suas mesas a distância mínima de dois metros entre elas.

§1º. Nos locais abertos recomenda-se a distância mínima de um metro entre as pessoas;

§2º. Nos locais fechados cuja aglomeração seja inevitável, que a distância entre as pessoas seja no mínimo de um metro.

**Artigo 5º.** Os eventos esportivos no Município de Coroados ficarão suspensos por prazo indeterminado.

**Artigo 6º.** As praças desportivas e de lazer, a seguir elencadas ficarão fechadas por prazo indeterminado e suas atividades suspensas.

I – Centro Esportivo Rubens Miranda;

II – Quadra Poliesportiva Coberta;

III – Quadra de Futebol Society;

IV – Outros dispositivos esportivos;

**Artigo 7º.** A celebração das exéquias (cerimônias ou honras fúnebres) no município de Coroados a serem realizadas no velório municipal, onde os parentes recebem os amigos do falecido e no cemitério municipal, onde se sepulta o corpo do falecido deverão seguir as seguintes orientações:

I – No ambiente do interior do velório municipal, quando de sua utilização não deverão permanecer mais que vinte pessoas em seu interior, como um todo, mantendo a distância mínima de um metro entre as pessoas.

II – Aquele que apresentar febre e/ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) ou que tenha retornado de viagem internacional, nos últimos dez dias, não poderão adentrar ou permanecer no recinto.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE COROADOS

C.N.P.J n.º 46.156.477/0001-61

Rua Prudente de Moraes, n.º 64– Centro – CEP 16.260-000

Fone: (18) 3645-9124 – Fax: (18) 3645-1415

Site: [www.coroados.sp.gov.br](http://www.coroados.sp.gov.br)

[gabinete@coroados.sp.gov.br](mailto:gabinete@coroados.sp.gov.br)

**Artigo 8º.** Qualquer servidor público, empregado público ou contratado por empresa que presta serviços para o município de Coroados que apresentar febre e/ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) ou que tenha retornado de viagem internacional nos últimos dez dias, deverá permanecer em casa e adotar o regime de teletrabalho, conforme orientação da chefia imediata.

Parágrafo único. Cada secretaria municipal regulamentará o funcionamento e a disposição de seus servidores e empregados de acordo com a estrutura física do local de trabalho.

**Artigo 9º.** As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, e o não cumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

**Artigo 10.** O atendimento da Secretaria Municipal de Saúde permanecerá normal, tomando as medidas necessárias considerando a necessidade de criterioso agendamento de pacientes para se evitar as condições que propiciem a eventual propagação do vírus COVID-19.

§1º. Ficam suspensas as novas concessões de férias de todos os servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde e autorizadas a revogação daqueles que sejam considerados essenciais para a aplicação dos bloqueios epidemiológicos.

§2º. A circulação no interior da Unidade Básica de Saúde deve restringir-se aos servidores e pacientes que estejam em atendimento;

§3º. Ao Departamento de Vigilância Sanitária fica incumbido em monitorar o funcionamento dos estabelecimentos que pela sua natureza provoquem aglomeração de pessoas tais como supermercados, academias esportivas, bares, restaurantes e cultos religiosos.

**Artigo 11.** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, independentemente de prazos estipulados.

**Artigo 12.** As despesas decorrentes deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE COROADOS

C.N.P.J n.º 46.156.477/0001-61

Rua Prudente de Moraes, n.º 64– Centro – CEP 16.260-000

Fone: (18) 3645-9124 – Fax: (18) 3645-1415

Site: [www.coroados.sp.gov.br](http://www.coroados.sp.gov.br)

[gabinete@coroados.sp.gov.br](mailto:gabinete@coroados.sp.gov.br)

**Artigo 13.** Este decreto entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

COROADOS/SP, 16 de março de 2020.

**TEREZINHA APARECIDA CASTILHO VARONI**  
Prefeita Municipal

**Marcio Fabricio Lorenzetti**  
Assessor Jurídico

Publique-se e registre-se como de costume.